

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 252 /2025

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município do Salvador, por intermédio da Secretária Municipal de Gestão – SEMGE, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS, como interveniente pagadora, e Srº. Jamil Cabus Neto, Srº. Edgard Wicks Cabus e Srª. Larissa Davi Cabus, nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

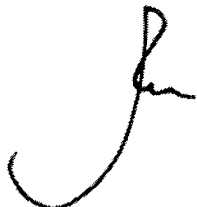
CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DO SALVADOR-BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SEMGE**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, inscrita no C.N.P.J.: 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Gestão, **ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no diário oficial nº 8.986 de 10/03/2025, doravante denominada **LOCATÁRIO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SMS**, inscrita no CNPJ.: Nº 13.927.801/0005-72, sediada nesta Capital no endereço Rua da Grécia, nº3 A Ed. Caramuru - Comércio CEP: 40010-010, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal **RODRIGO SANTOS ALVES**, devidamente autorizado(a) pelo Decreto Simples publicado no diário oficial nº 8.969 de 10/02/2025, por força da descentralização dos recursos orçamentários e, do outro lado, o Srº **JAMIL CABUS NETO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 3.920.805 SSP/BA e CPF sob o nº 616.377.775-15, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 22 – Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 41.940-630, e-mail: jamil.cabus@bfcadvogados.com.br, podendo ser encontrado no Tel: (71)99165-0390, Srº **EDGARD WICKS CABUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 1.843.642-05 SSP/BA e CPF sob o nº 260.058.325-49, residente e domiciliado na Rua Guadalajara, nº 13 Edifício Ilha de Monte Cristo, Aptº 31 – Morro do Gato, Salvador/BA, CEP: 40.140-460, e-mail: edwcabus@gmail.com, podendo ser encontrado no Tel (71)98743-6885 e Srª **LARISSA DAVI CABUS**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 05.690.141-07 SSP/BA e CPF sob o nº 678.860.355-34, residente e domiciliado no Largo da Vitória, nº 50, Edifício San Remo, Aptº 801 – Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.081-305, e-mail: Larissa.cabus@hotmail.com, podendo ser encontrada no Tel: (71)98811-1182, ora em diante denominados **LOCADORES**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Eletrônico nº 101725/2024, fundamentado no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/91, no Decreto Municipal nº 38.541 de 09 de maio de 2024 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

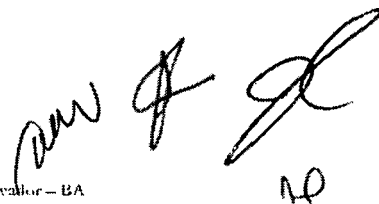
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Os **LOCADORES** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel urbano não residencial situado na Ladeira da Fonte, nº 79, lojas Térreo e Mezanino – Centro, correspondendo a área de 190,00 m², com Inscrições imobiliárias nº 159.030-8 e nº 594.994-7, para que no mesmo se instale uma base descentralizada de dispensação de insumos para os Distritos Sanitários Barra/Rio Vermelho e Centro Histórico, após realização de vistoria prévia, documento este passa a fazer parte integrante do presente contrato, conforme relatório anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



GABINETE - sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho CEP: 40.060-350, Salvador – BA
Tel: 71.3202-4004/4003/4040
www.salvador.ba.gov.br


10

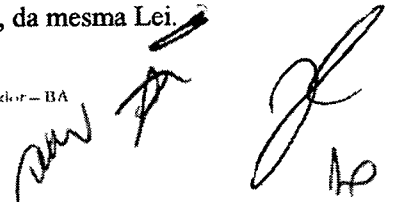
- 2.1 O presente contrato terá duração de **03 (três) anos** de vigência, contada a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto nº 38.541 de 09 de maio de 2024, de acordo com os interesses das partes, mediante termo aditivo contratual, condicionado este, nos exercícios subsequentes, à existência de dotação orçamentária própria.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 3.1 A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições, constituindo-se obrigação dos **LOCADORES** promover, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a inscrição deste Contrato de Locação no Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, sob pena de desconto de 5% (cinco por cento) no valor do aluguel mensal por dia de atraso no cumprimento desta providência.
- 3.2 A demora imputável exclusivamente ao Registro de Imóveis competente afastará a incidência do desconto previsto nesta cláusula.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1 O valor do aluguel aqui ajustado é de R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais) por mês, consentâneo com o valor vigente no mercado imobiliário e deverá ser pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido, devendo ser creditado **50 % (cinquenta por cento)** em nome do **LOCADOR – Edgard Wicks Cabus** no Banco Bradesco nº 237, Conta Corrente nº 30.866-8, Agência nº 03662 e **50 % (cinquenta por cento)** em nome do **LOCADOR – Jamil Cabus Neto** no Banco Bradesco nº 237, Conta Corrente nº 072.530-7, Agência nº 3173. Os efeitos financeiros do contrato vigorarão apenas a partir da entrega das chaves ao **LOCATÁRIO**.
- 4.2 O pagamento do aluguel fora do prazo estabelecido acima importará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel, acrescido de juros de mora de 0,033% ao dia.
- 4.3 O aluguel mensal permanecerá fixo e irrevogável durante 12 (doze) meses. A periodicidade mínima para o reajuste será anual e o aluguel será reajustado de acordo com a variação do IPCA no período, conforme Lei nº 8421/2013.
- 4.3.1 O reajuste, se devido, vigorará a partir do requerimento expresso dos **LOCADORES** junto à SEMGE.
- 4.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.122.0014.250106, 10.302.0002.215600 e 10.304.0002.215900, no Elemento de despesa nº 33.90.36, Fontes de Recurso 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001 e 1.754.1.0.0.000;
- 4.5 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do **LOCATÁRIO** nos 2 (dois) primeiros meses do exercício financeiro (janeiro e fevereiro), ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o último dia útil do terceiro mês do exercício financeiro;
- 4.6 O **LOCATÁRIO** fica autorizado a promover, unilateralmente, a utilização dos créditos decorrentes dos aluguéis para o adimplemento dos débitos apontados no Cadastro Informativo Municipal- CADIN, até a respectiva regularização, nos termos do art. 34-B, § 1º, acrescentado à Lei Municipal nº 8.421/2013, devendo-se atentar para o procedimento a que se refere o § 2º, do art. 34-B, da mesma Lei.

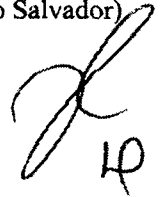
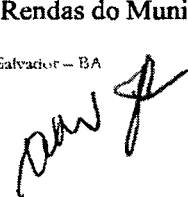


CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato realizar-se-ão através da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEDEC/SEMGE, por intermédio da fiscalização sistêmica, acompanhada da Coordenadoria Administrativa – CAD/SMS, através da fiscalização setorial, observando os termos dos artigos 7 e 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.2 A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, deverá observar o cumprimento das obrigações contratuais do locatário, bem como da legislação vigente, fiscalizando a devida utilização do bem imóvel e comunicando qualquer irregularidade ou ocorrência relevante à Coordenadoria Central de Administração de Imóveis – SEMGE, para adoção das providências pertinentes.
- 5.2.1 A fiscalização será realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados no Diário Oficial do Município.
- 5.3 A fiscalização de que trata os itens 5.1 e 5.2 não exclui nem reduz a responsabilidade dos **LOCADORES**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR(A)

- 6.1 Obriga-se os **LOCADORES** a tudo quanto vem expressamente previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91, bem como, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, a:
- 6.1.1. Entregar o imóvel ao locatário desembaraçado e livre de qualquer ônus ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito, com todos os seus acessórios em perfeito estado de uso e totalmente desocupado.
- 6.1.2. Não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que turbe ou venha turbar o uso pacífico do imóvel pelo **LOCATÁRIO**.
- 6.1.3. Garantir o **LOCATÁRIO** contra atos de terceiros que se arroguem proprietários ou legítimos possuidores do imóvel locado ou titulares dos direitos de uso, usufruto ou habitação.
- 6.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da locação, desde que anteriores a esta.
- 6.1.5. Pagar todos os tributos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvados os casos previstos expressamente no presente Contrato.
- 6.1.6 Os **LOCADORES**, com relação ao bem imóvel objeto de locação neste contrato, fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a locação, nos termos do art. 83, inciso VIII, da lei Municipal nº 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador).
- 6.1.6.1 Para fazer jus a esta isenção os **LOCADORES** deve apresentar requerimento junto à SEFAZ, nos termos do que reza o art. 35 do mesmo diploma Legal citado no item 6.1.7.
- 6.1.6.2 A Taxa de Coleta, Remoção e destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD não incide sobre a unidade imobiliária objeto de locação neste contrato, nos termos do art. 163, inciso V, da Lei Municipal nº 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador)



- 6.1.7 Pagar as despesas extraordinárias do condomínio, conforme art. 22, inciso X e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/91; e
- 6.1.8 Fazer constar da vistoria prévia, quando da entrega das chaves ao **LOCATÁRIO**, a expressa referência a eventuais defeitos existentes, sob pena de, sendo os mesmos descobertos sob constatação técnica posterior, ficar os **LOCADORES** obrigada ao quanto disposto no item 6.1.4.
- 6.1.9 Fazer constar da vistoria final, quando do recebimento das chaves e desocupação do imóvel, expressa referência a respeito do que entende não ser a manutenção das mesmas condições existentes no início da Locação, sob pena de, em não o fazendo, desobrigar o **LOCATÁRIO** de realizar qualquer reparo e/ ou indenização posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (A)

- 7.1 Obriga-se o **LOCATÁRIO** a tudo quanto vem expressamente previsto no Art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, a:
- 7.1.1. Utilizar o imóvel para o fim específico ou correlato a que foi destinado;
- 7.1.2. Pagar as despesas ordinárias provenientes do presente contrato, tais como consumo de água, esgoto, luz e condomínio, estas desde que comprovadas previamente em orçamento, devendo fazê-lo, entretanto, nas devidas épocas.
- 7.2. É vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar, ceder a locação, dar em comodato o imóvel no todo ou em partes, salvo consentimento expresso dos **LOCADORES**;
- 7.3 O **LOCATÁRIO**, ao final da locação, retirará os aparelhos elétricos e eletrônicos por ele instalados, bem como as cortinas, divisórias, móveis e/ou outros bens que não afetem as benfeitorias de base ou a estrutura física do imóvel e que tenham sido providenciados para a melhor utilização do imóvel à finalidade pública.
- 7.4 O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, **salvo** as modificações previstas nos itens 8.2, 8.2.1 e 8.3 deste contrato e as deteriorações decorrentes do uso normal e do desgaste natural do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS, DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa pelo exercício da atividade pública, desde que não proveniente de seu uso normal ou desgaste natural da coisa;
- 8.2 É de responsabilidade dos **LOCADORES** a das benfeitorias necessárias;
- 8.2.1 Caso os **LOCADORES** não execute, no imóvel locado, as reparações de que trata o item 8.2, no prazo razoável a ser combinado entre as partes, o **LOCATÁRIO** poderá executá-las, sendo devida a indenização pelos **LOCADORES**.
- 8.3 As benfeitorias úteis e voluptuárias, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
- 8.3.1 Na impossibilidade comprovada da obtenção da prévia anuência dos **LOCADORES**, é facultado ao **LOCATÁRIO**, após notificá-la, a realização das benfeitorias úteis, sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

8.3.2 As benfeitorias úteis e as benfeitorias voluptuárias não indenizadas pelos **LOCADORES** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

8.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes;

8.5 Finda a locação, será promovida vistoria final no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo **LOCATÁRIO**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos, indenizações e compensações, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes;

8.5.1 A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, à época da devolução do imóvel, poderá optar pela indenização diretamente aos **LOCADORES**, mediante decisão motivada, desde que demonstrada a vantagem econômica aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial no caso de expiração de sua vigência acompanhada de ausência de manifestação de interesse das partes em prorrogá-lo, bem como nas hipóteses de incêndio ou desmoraonamento/desabamento ou qualquer outro sinistro que torne inviável a manutenção da execução contratual ou se:

9.1.1 Quaisquer das partes contratantes infringirem obrigações legais ou descumprirem quaisquer das cláusulas do presente contrato, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

9.1.2 O imóvel for desapropriado por ente diverso do **LOCATÁRIO**, hipótese em que nenhuma indenização será devida aos **LOCADORES** por parte do **LOCATÁRIO**, cabendo aquele, pleitear os seus direitos junto ao poder expropriante.

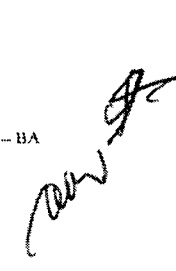
9.1.3 O **LOCATÁRIO** necessitar, por motivo de força maior ou relevante interesse público, desocupar o imóvel antes do termo final do contrato, avisando aos **LOCADORES** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acordando as partes, neste caso, e desde já, a dispensa da multa prevista no caput do Art. 4º lei 8.245/91 e de qualquer outro pagamento em decorrência desta desocupação.

Parágrafo único – Findo o prazo do contrato de locação e havendo recusa dos **LOCADORES** em receber as chaves do imóvel, deve o **LOCATÁRIO** notificá-lo extrajudicialmente para recebê-las, o que pode ser feito no endereço físico ou no endereço de e-mail constantes do preâmbulo deste contrato, se desobrigando do pagamento do aluguel e, persistindo a recusa, deve o **LOCATÁRIO** ingressar com medida judicial cabível para entrega das chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

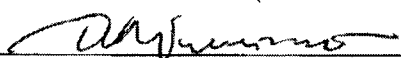
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


10

11.1. Fica eleito o foro desta cidade do Salvador/BA para a solução de dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

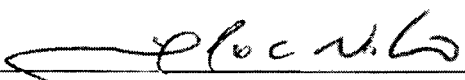
Salvador, 23 de abril de 2025



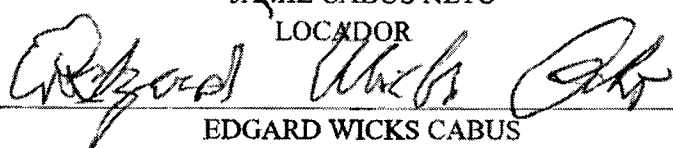
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SEMGE
LOCATÁRIO
ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO



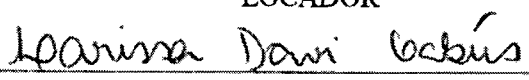
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SMS
INTERVENIENTE PAGADORA
RODRIGO SANTOS ALVES



JAMIL CABUS NETO
LOCADOR

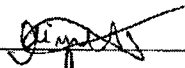


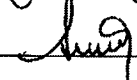
EDGARD WICKS CABUS
LOCADOR



LARISSA DAVI CABUS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ CPF/MF: 031.382.435-35

2ª  _____ CPF/MF: 185075305-91

abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro elencado, mapear oportunidades, promover estudos setoriais, planejar ações de conscientização e fortalecimento da cultura organizacional de prevenção do meio ambiente, visando o atendimento do Artigo 3º do Decreto nº 38.596 de 22 de maio de 2024, que versa sobre a Criação do Comitê de Promoção à Sustentabilidade e Resiliência e determina a instituição dos Núcleos Internos de Sustentabilidade e Resiliência no âmbito do município de Salvador.

Thiago Figueiredo de Oliveira - matrícula 3138418;
Aldirai Aparecida Melo dos Santos - matrícula 3171959;
Felipe Evangelista Pinheiro - matrícula 3174978;
Luana Thaise Souza Sande - matrícula 3171211;
Oto Silva de Jesus - matrícula 3157693;
Priscila Silva Santos - matrícula 3157447;
Rosemary Mascarenhas São Pedro Bastos - matrícula 3162274;
Silas Pereira Muller - matrícula 3164354;
Vanessa Batista de Souza - matrícula 3119877;
Vinicius Menezes Pinto dos Santos - matrícula 3171828.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Salvador, 15 de abril de 2025.

CARLOS GOMES
Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

PORTARIA Nº 04/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBTQIAPN+ DE SALVADOR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto Municipal nº 40.006, de 04 de abril de 2025, que convoca a II Conferência Municipal de Políticas e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ de Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Políticas e Promoção

da Cidadania LGBTQIAPN+, com a finalidade de planejar, coordenar e executar todas as etapas preparatórias e de realização da referida conferência.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, de órgãos da administração pública municipal, do Conselho Municipal LGBTQ+ e de organizações da sociedade civil, relacionadas conforme segue:

I - Representantes titulares da Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR):

Marcelo Ferreira de Cerqueira - Coordenador de Políticas e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+

Camila do Nascimento Carmo - Gerente de Políticas de Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+

Eden Vinicius Vasconcelos Carvalho - Subcoordenador de Gestão do Observatório

Daniela Passos Borges - Analista de Comunicação da SEMUR

Kleydson Marley da Conceição de Jesus "Chocolate" - Centro Municipal de Referência Vida Bruno - SEMUR

Jairo João de Carvalho - Ouvidor Setorial da SEMUR

II - Representantes titulares do Conselho Municipal LGBTQ+ e OSCs:

José Jorge Nêris dos Santos - Presidente do Conselho Municipal LGBTQ+ / ASPO-LGBT (Associação das Paradas)

Ricardo George Souza Santana ("Ricardina") - Fórum Baiano LGBT

Paola Beatriz dos Santos Oliveira ("Pauletê") - Fundação Latesca Di Capri

Mauricio Alencar e Silva Bodnachuk - Vice-presidente do Conselho / Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

Tiago da Cruz Batista - Secretaria Municipal de Cultura - Secult

Erik Asley Abade - Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Maria Alecia Mota Pereira - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

(SEMDEC) Assessor Especial II

Art. 3º A presidência da Comissão Organizadora será exercida pela Secretária Municipal da Reparação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, em 23 de abril de 2025.

ISAURA OLIVEIRA NETO
Secretária Municipal

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 90047/2025 - PROC: 9822/2025 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração para registro de preços para EXTENSÃO, FILTRO DE LINHA E FITA ISOLANTE, que tem por finalidade, atender as necessidades do funcionamento da Administração da Prefeitura Municipal do Salvador, com a abertura da sessão no dia 21/05/2025, às 09:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br/compras

Salvador, 23 de abril de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 252/2025

PROCESSO: 101725/2024.

INEXIGIBILIDADE: 252/2025.

OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado na Ladeira da Fonte, nº 79, lojas Térreo e Mezanino - Centro, correspondendo a área de 190,00 m2, com inscrições imobiliárias nº 159.030-8 e nº 594.994-7.

LOCADOR: Jamil Cabus Neto.

CPF: 614.377.775-15.

LOCADOR: Edgard Wicks Cabus.

CPF: 260.058.325-49.

LOCADORA: Larissa Davi Cabus.

CPF: 678.860.355-34.

FISCAL: Secretaria Municipal da Saúde/SMS.

NOME: Luis Flávio Paranhos Pimenta da Silva.

CPF: 827.410.345-91.

VALOR MENSAL: 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês.

PRazo DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 11/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMS	10.302.0002.215100	33.90.36	1.600.3.0.0.000	6.850,00
	10.301.0014.232300		1.500.1.1.3.001	
	10.122.0014.250106		1.754.1.0.0.000	
	10.302.0002.215600			
	10.304.0002.215900			

Salvador, 23 de abril de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

PROCESSO Nº: 147526/2024

CONTRATADA: PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA

CNPJ: 09.342.946/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, acessórios e pintura, nos equipamentos de Ultrassom pertencentes ao acervo da Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, com visitas a garantir o funcionamento, marca Mindray, Aparelhos de Ultrassom pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde / SMS, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215100, e 10.122.0014.250106; Elemento de Despesa 33.90.30 e 33.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde), 1.600.3.0.0.000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), 1.754.1.0.0.000 (Recursos de Operações de Crédito), 1.621.3.0.0.000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual) e 1.753.3.0.0.000 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos)

PRazo DE EXECUÇÃO: Período de 12 (doze) meses.

DATA DO ATO: 24/03/2025

Salvador, 23 de abril de 2025

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

1.501.1 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro;
Valor Global: R\$ 179.550,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais);
Amparo Legal: Art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 15/04/2025;
Vigência: até 31/12/2025;
Ficam designados os servidores que atuarão como Fiscais neste Contrato:
Augusto Cesar Valois Borba, matrícula 3060142;
Cidélia Maria Bispo dos Santos, matrícula 3025189.

Salvador, 23 de abril de 2025.

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda

AROLD BARRETO REGIS
Safe Segurança Eletrônica Ltda

RESUMO DO ADITIVO Nº 019/2025

Objeto: Pelo presente termo fica a vigência do Contrato nº 08/2023 prorrogado até 13/04/2026;
Processo nº 22.255/2025;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ: 13.927.801/0004-91;
Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA;
CNPJ: 03.698.620/0001-36;
Unidade Orçamentária: 27.00.02 – NOF/SEFAZ;
Subação: 250221 – Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEFAZ;
Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – P. Jurídica;
Fontes: 1.501.1 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro – S/ Emenda;
Valor Global: R\$ 663.108,69 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos);
Amparo Legal: Art. 57, inciso II, art. 55, inciso III, art. 65, §8º ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 11/04/2025;
Vigência: 12 (doze) meses;
Ficam designados os servidores que atuarão como Fiscais neste Contrato:
Rafael Laranjeira de Souza, matrícula – 3152827;
Matheus Barreto Oliveira, matrícula – 3138650.

Salvador, 23 de abril de 2025.

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda

MÁRCIO JOSÉ MARTIN
Green4t Soluções TI Ltda

JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR
Green4t Soluções TI Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 210407/2024 – SEMGE.
EMPRESA: LMS EDUCACAO LTDA.
CNPJ: 28.934.790/0001-00.
OBJETO: Contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e consultoria técnica, com o objetivo de preparar a SEMGE para a certificação nas normas ISO 37000:2021 – Governança em Organizações e ISO 9001:2015 – Sistemas de Gestão da Qualidade, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.
VALOR TOTAL: R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 203000.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 1.500.1.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DO ATO: 22 de abril de 2025.

Salvador, 22 de abril de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 323/2025

PROCESSO Nº 121750/2022.
CONTRATO Nº 051/2024.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SEMGE: Nº 026/2024 de 18 de julho de 2024.
CONTRATADA: LOC TODO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Ltda – Epp

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2025

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
GCM	250115	33.90.39	1.500.1	7.979,00
SEMPRE/NOF	250119	33.90.39	1.500.1 2.500.1 1.501.1 2.501.1 1.754.1 2.754.1	30.530,00

Salvador, 23 de abril 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 252/2025

PROCESSO: 101725/2024.
CONTRATO: 252/2025.
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado na Ladeira da Fonte, nº 79, lojas Térreo e Mezanino – Centro, correspondendo a área de 190,00 m2, com inscrições imobiliárias nº 159.030-8 e nº 594.994-7.
LOCADOR: Jamil Cabus Neto.
CPF: 616.377.775-15.
LOCADOR: Edgard Wicks Cabus.
CPF: 260.058.325-49.
LOCADORA: Larissa Davi Cabus.
CPF: 678.860.355-34.
FISCAL: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
NOME: Luis Flávio Paranhos Pimenta da Silva.
CPF: 827.410.345-91.
VALOR MENSAL: 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA ASSINATURA: 23/04/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMS	10.302.0002.215100 10.301.0014.232300 10.122.0014.250106 10.302.0002.215600 10.304.0002.215900	33.90.36	1.600.3.0.0.000 1.500.1.1.3.001 1.754.1.0.0.000	6.850,00

Salvador, 23 de abril de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/016/23/2025

PROCESSO: 125942/2024.
CONTRATO Nº 016/2023.
OBJETO: Acordam as partes em alterar a destinação do imóvel, passando a ser instalada Núcleo de Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – NAMSE e CRAS – Centro Histórico.
LOCADORA: Mirna de Santana Canna Brasil
CPF: 928.566.675-20.
LOCADORA: Espólio Ângela Cristina Salgado de Santana
REPRESENTANTE LEGAL: Mirna de Santana Canna Brasil
CPF: 928.566.675-20.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025.

Salvador, 23 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 328/2025

PROCESSO Nº 58874/2022.
CONTRATO Nº 004/2023.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 116/2022 de 27 de dezembro de 2022.
CONTRATADA: PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2025.
Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
Fiscal Setorial – SEMGE